



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 63/2012

**CRIA O PROGRAMA “JOVEM
TRABALHADOR” COM O INTUITO DE
PROMOVER A INSERÇÃO DE JOVENS
NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Otamir Carloni, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso III, e o art. 88 do Regimento Interno, apresenta, o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Nova Venécia o programa “JOVEM TRABALHADOR”, com o objetivo garantir a inserção de jovens no mercado de trabalho local.

Parágrafo único. A abrangência do programa de que trata o caput deste artigo será em todo o território do Município, e observará aos dispositivos previstos nesta lei.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do programa deverá haver a participação e colaboração de empresas e estabelecimentos comerciais que receberam ou recebam benefícios fiscais, tributários ou financeiros do poder público Municipal, bem como àqueles que receberam do Município, mediante doação ou outro instrumento previsto na lei, áreas de terras para investimentos, industrialização e prestação de serviços.

Parágrafo único. O não cumprimento por parte das empresas, indústrias, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e outros previstos no caput deste, poderá acarretar na suspensão imediata dos benefícios fiscais, tributários ou financeiros que estejam sendo concedidos pelo Município.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 3º As empresas, indústrias e outros investidores, prestadores de serviços, estabelecimentos comerciais, dentre outros, previstos no texto do art. 2º desta lei, darão prioridade na contratação a jovens e estudantes que se enquadrem no programa, conforme estabelecido no Capítulo II desta lei.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 4º O programa “JOVEM TRABALHADOR” consiste prioritariamente na inserção de jovens estudantes no Mercado de Trabalho local, e poderá ser implantado de acordo com a estrutura e interesse das pessoas jurídicas do setor privado, previstas nesta lei.

Art. 5º São objetivos do programa “JOVEM TRABALHADOR”, dentre outros:

- I – criar perspectivas de trabalho para os nossos jovens, mesmo em atividades escolares;
- II – reduzir os fatores de marginalidade e melhorar a qualidade de vida das famílias;
- III – contribuir para a formação e profissionalização dos nossos jovens;
- IV – incentivar as práticas escolares e buscar melhor aprendizado;
- V – incitar a permanência dos jovens nas atividades escolares durante todos os níveis de ensino;
- VI – trazer geração de empregos e rendas para a população jovem e o fortalecimento da economia local;
- VII – incentivar a indústria e o comércio local.

Art. 6º Poderão ser adotados por parte da pessoa jurídica do setor privado de que trata esta lei, para fins de implantação do programa, o seguinte:

- I – destinação de um percentual mínimo das vagas existentes no quadro de pessoal para os jovens estudantes que serão beneficiados com o programa;
- II – criação de um sistema de bolsa de estudo junto a unidades educacionais objetivando a formação escolar de nível superior, e/ou a capacitação em outros cursos;
- III – implantação de sistema de estágio para jovens estudantes, se possível, com absorção dentro da área de atuação respectiva;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

IV – implantação do sistema de menor aprendiz.

§ 1º Ficará a critério da pessoa jurídica do setor privado ou qualquer outro que absorva jovens no Mercado de Trabalho, nos termos desta lei, optar pelos métodos e meios para fins de implantação do programa “JOVEM TRABALHADOR”.

§ 2º As empresas, pessoas físicas ou jurídicas que adotarem o programa jovem trabalhador poderão também garantir a participação dos jovens beneficiados com este programa em cursos de qualificação e capacitação para determinada área do mercado, objetivando melhorar a qualificação de mão-de-obra e melhor desempenho.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º Serão beneficiados com o programa de que trata esta lei os jovens e estudantes deste Município, com idades entre dezesseis e vinte e quatro anos, devidamente cadastrados e que preencham aos requisitos previstos neste capítulo.

Parágrafo único. Para os fins de benefícios deste programa os jovens estudantes deverão ter comprovante escolar em todas os níveis de ensino expedidos por unidades educacionais que já funcionaram ou estejam em funcionamento na circunscrição do Município de Nova Venécia.

Art. 8º Para usufruírem dos benefícios do programa “JOVEM TRABALHADOR”, de que trata o art. 1º desta lei, os interessados deverão estar em plenas atividades escolares nos níveis de ensino médio ou superior, e possuírem os seguintes certificados ou documentos comprobatórios:

I – atestado ou outro documento que comprove a frequência na unidade escolar ou faculdade;

II – documento de identificação ou carteira escolar que identifique a unidade escolar ou faculdade em que esteja cursando, informando inclusive o respectivo curso;

III – Carteira de identidade ou Carteira Profissional de Trabalho que identifique o beneficiado;

IV – comprovante de média escolar em todas as matérias que compõem a grade curricular de ensino na correspondente unidade escolar ou faculdade, do ano em que cursa e no ano anterior letivo;

V – comprovante do cumprimento das obrigações eleitorais, no caso de voto obrigatório e outros previstos na lei;



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Parágrafo único. O comprovante de média escolar de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá apresentar nota mínima que corresponda a 70% (setenta por cento) do valor máximo da nota escolar em cada disciplina que pode ser alcançado pelo aluno.

Art. 9º O beneficiado que não manter em todas as avaliações a média de 70% (setenta por cento) da nota máxima em cada disciplina perderá os direitos dos benefícios deste programa.

Art. 10. Terá preferência nos benefícios do programa de que trata esta lei o interessado que pertencer à família com renda familiar comprovada de até três salários mínimos, tendo preferência os jovens pertencentes às famílias baixa renda.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para a efetivação do programa de que trata esta lei poderá ser firmada parceria entre o poder público e órgãos ou entidades, na forma prevista em lei e de iniciativa da autoridade competente, buscando garantir maior abrangência e eficiência.

Art. 12. As empresas, indústrias e demais pessoas físicas ou jurídicas do setor privado que receberem ou receberam algum benefício previsto nesta lei deverão facilitar o acesso dos jovens e estudantes ao programa, objetivando a sua consecução.

Art. 14. Poderá ser firmada parceria com setor público ou privado para fins de garantir efetividade e maior abrangência ao programa de que trata esta lei, observada a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo na forma da lei.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de agosto de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

OTAMIR CARLONI
Vereador

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei que ora apresentamos para apreciação dos demais Edis componentes deste Poder Legislativo Municipal, cria o programa “JOVEM TRABALHADOR” no âmbito do Município de Nova Venécia e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo garantir a inserção dos jovens estudantes no Mercado de Trabalho, sobretudo àqueles pertencentes às famílias de menor renda ou baixa renda, como forma também de incentivar a formação dos nossos jovens e garantir maior qualidade no mercado e profissionalização.

O incentivo às empresas participantes do programa será de fundamental importância para garantir o acesso ao Mercado de trabalho para muitos jovens e estudantes, permitindo que haja uma perspectiva de melhores num período em que é importante para a formação da personalidade, contribuindo significativamente para a redução de índices de marginalidade e o combate aos fatores que criam problemas sociais.

Sendo assim, esperamos contar com o aval dos demais componentes deste Legislativo Municipal, no intuito de estarmos colaborando para o crescimento de nosso Município e a geração de empregos e rendas.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de agosto de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

OTAMIR CARLONI
Vereador

rav